Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17230-000

LEI Nº 1.993
DE 05 DE JUNHO DE 2001

DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS, DOS TITULARES DE DOMÍNIO ÚTIL E DOS POSSUIDORES A QUALQUER TÍTULO DE TERRENOS, CONCERNENTES A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, *Prefeito Municipal de Itapuí,*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) – O proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana ou de expansão urbana são obrigados a mantê-lo limpo e livre de materiais nocivos à saúde pública, tais como lixo domiciliar ou industrial.

Parágrafo Único)- Na limpeza do terreno é vedado o uso de fogo.

Artigo 2º)- Para os fins desta lei, os responsáveis pelas obrigações estatuídas no artigo 1º serão notificados pessoalmente, se residentes no município, e por edital, se residentes fora do município, para atenderem no prazo de 15 dias, às determinações a que por esta lei estão sujeitos.

Artigo 3º)- Transcorrido o prazo sem o atendimento da notificação, os responsáveis pelas obrigações estatuídas nesta lei estarão sujeitos a

1

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 6641911 - Fax: 6641282
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17230-000

multa no valor de R$ 80,00.

Parágrafo Único)- A multa prevista neste artigo será renovável a cada 15 (quinze) dias e até o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º)- O município poderá executar os serviços a que está obrigado o responsável se esse, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, não os tiver realizado, cobrando-se, além das multas aplicadas, o custo correspondente mais taxa de administração à base de 20% (vinte por cento) sobre o custo do serviço.

Artigo 5º)- Contra as medidas tomadas em razão desta lei e tidas por ilegais caberá Recurso Administrativo, no prazo de 5(cinco) dias , a contar da data da ocorrência, sendo a decisão da alçada do Prefeito ou de quem esse delegar.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.534, de 29/01/1991.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 DE JUNHO DE 2001.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor